

# Termo de Revogação

Câmara Municipal de Barueri  
Câmara Municipal de Barueri  
Dispensa Eletrônica - 17/2026

Processo Revogado no dia 05/08/2026 às 20:58:37 pelo seguinte motivo: O processo foi Revogado por iniciativa da Autoridade Competente. Justificativa: Fica REVOGADA a Dispensa de licitação nº 17/2026, em razão da necessidade de revisão e aprimoramento das exigências constantes do Termo de Referência, nos termos do art. 71, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## Datas Relevantes

| Publicado        | Início dos lances | Final dos Lances |
|------------------|-------------------|------------------|
| 03/08/2026 18:55 | 06/08/2026 09:00  | 06/08/2026 10:00 |

## Dúvidas

| Data Dúvida           | Assunto                               | Data Resposta         |
|-----------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| 05/08/2026 - 16:48:51 | meu pedido sobre venda para o governo | 05/08/2026 - 16:48:51 |

**Dúvida:** eu preencho sertinho e nao consigo fazer nenhuma venda oque eu posa fazer preso de ajuda alguem pode me ajudar eu agradesso muito

**Resposta:** Prezado(a),

Em atenção ao seu questionamento, informamos que a Administração não possui acesso às configurações internas da plataforma nem às informações cadastrais de fornecedores, razão pela qual não é possível identificar a causa da dificuldade relatada.

Recomendamos que entre em contato diretamente com o suporte técnico do Portal de Compras Públicas, responsável por prestar orientações sobre cadastro, habilitação, envio de propostas e demais questões operacionais da plataforma. A equipe de suporte poderá verificar a situação específica de seu cadastro e orientá-lo quanto às providências necessárias para regularização.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos relacionados ao procedimento licitatório.

04/08/2026 - 17:25:42      Qualificação Técnica      05/08/2026 - 16:35:17

**Dúvida:** Prezados, boa tarde.

Em relação à Dispensa de Licitação nº 017/2026 – Aquisição nº 053/2026, vimos solicitar a revisão da exigência constante no item 8.3.4 – Qualificação Técnica, alínea b.2, que trata da apresentação de comprovação de capacitação específica do profissional.

Entendemos que tal exigência não se mostra compatível com a natureza da contratação por dispensa de licitação, uma vez que pode restringir indevidamente a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade previstos na legislação aplicável.

Além disso, o edital já exige a apresentação de atestado de capacidade técnica, documento que, por si só, demonstra a aptidão técnica para a execução do objeto. Dessa forma, a exigência adicional de comprovação de capacitação específica do profissional revela-se excessiva e potencialmente restritiva, sem justificativa técnica que demonstre sua indispensabilidade para a execução do objeto.

Diante do exposto, solicitamos a revisão do item 8.3.4, alínea b.2, com a exclusão da exigência de comprovação de capacitação específica do profissional ou, alternativamente, que seja apresentada a devida fundamentação técnica e legal que justifique sua necessidade, em observância aos princípios que regem as contratações públicas.

Agradecemos a atenção e permanecemos no aguardo do esclarecimento e da manifestação dessa Administração.

Atenciosamente,

**Resposta:** Inicialmente, cumpre esclarecer que o questionamento apresentado parte de premissa equivocada ao afirmar que o Aviso de Contratação exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica como requisito de habilitação. Ao contrário do alegado, a Administração optou deliberadamente pela supressão das exigências de Atestado de Capacidade Técnica, Certidão de Acervo Técnico (CAT), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a serviços anteriormente executados, Acervo Técnico Profissional ou qualquer outro documento destinado à comprovação de experiência pretérita da empresa ou do profissional.

A Administração promoveu a flexibilização dos requisitos de habilitação, restringindo-os apenas ao estritamente necessário para garantir a adequada execução do objeto, em observância ao disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, o item 8.3.4 passou a exigir exclusivamente:

- formação superior compatível com o objeto;
- registro regular no respectivo conselho profissional;
- comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa; e
- comprovação de capacitação específica relacionada à acessibilidade em edificações.

Verifica-se, portanto, que a Administração adotou solução muito menos restritiva do que aquela ordinariamente admitida pelo artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justamente para ampliar o número de potenciais participantes sem comprometer a qualidade técnica da futura contratação.

## Lotes Licitados

| Lote | Item | Descrição                                      | V. Referência | Qtde | Unidade | Observações | Julgamento  |
|------|------|------------------------------------------------|---------------|------|---------|-------------|-------------|
| 0001 |      |                                                |               |      |         |             |             |
|      | 0001 | PROJETO DE ACESSIBILIDADE (BASICO E EXECUTIVO) | R\$ 68.173,78 | 1    | SV      | Cancelado   | Menor Preço |
|      |      | VALOR TOTAL ESTIMADO                           | 68.173,78     |      |         |             |             |

## Documentos Anexados ao Processo

| Data       | Documento                                            |
|------------|------------------------------------------------------|
| 03/08/2026 | AVISO - LAUDO DE ACESSIBILIDADE - DL 17.2026.pdf.pdf |



## Propostas Enviadas

### LOTE 0001 - ITEM 0001 - PROJETO DE ACESSIBILIDADE (BASICO E EXECUTIVO)

| Fornecedor                                    | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo | Marca/ Fabricante | Lance | Valor Total |
|-----------------------------------------------|--------------------|-----------------------|--------|-------------------|-------|-------------|
| SKAPA SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA             | 51.800.958/0001-06 | 04/08/2026 - 12:23:35 |        |                   | 0,00  | R\$ 0,00    |
| MOURA ENGENHARIA E SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA | 58.170.891/0001-04 | 04/08/2026 - 13:28:26 |        |                   | 0,00  | R\$ 0,00    |
| ASSMAT ASSESSORIA E COMERCIO LTDA             | 51.053.545/0001-05 | 05/08/2026 - 09:35:48 |        |                   | 0,00  | R\$ 0,00    |
| DEJAM ENGENHARIA E SERVICOS PREDIAIS LTDA     | 60.863.966/0001-84 | 05/08/2026 - 16:29:06 |        |                   | 0,00  | R\$ 0,00    |
| PGF AVALIACOES E PERICIAS LTDA                | 56.392.824/0001-09 | 05/08/2026 - 16:48:58 |        |                   | 0,00  | R\$ 0,00    |
| SILVA EDIFICACOES LTDA                        | 44.532.592/0001-68 | 05/08/2026 - 18:46:18 |        |                   | 0,00  | R\$ 0,00    |

## Validade das Propostas

| Fornecedor                                    | CPF/CNPJ           | Validade (conforme edital) |
|-----------------------------------------------|--------------------|----------------------------|
| DEJAM ENGENHARIA E SERVICOS PREDIAIS LTDA     | 60.863.966/0001-84 | 90 dias                    |
| SILVA EDIFICACOES LTDA                        | 44.532.592/0001-68 | 90 dias                    |
| ASSMAT ASSESSORIA E COMERCIO LTDA             | 51.053.545/0001-05 | 90 dias                    |
| MOURA ENGENHARIA E SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA | 58.170.891/0001-04 | 60 dias                    |
| PGF AVALIACOES E PERICIAS LTDA                | 56.392.824/0001-09 | 60 dias                    |
| SKAPA SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA             | 51.800.958/0001-06 | 60 dias                    |

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

### Chat

| Data                  | Apelido | Frase                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 05/08/2026 - 20:58:37 | Sistema | O processo foi Revogado por iniciativa da Autoridade Competente.                                                                                                                                                                |
| 05/08/2026 - 20:58:37 | Sistema | Motivo: Fica REVOGADA a Dispensa de licitação nº 17/2026, em razão da necessidade de revisão e aprimoramento das exigências constantes do Termo de Referência, nos termos do art. 71, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. |
| 05/08/2026 - 20:58:37 | Sistema | O Autoridade Competente adicionou o arquivo (TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ASSINADO.pdf) em 05/08/2026 às 20:58.                                                                                                              |

---

WILSON ZUFFA JUNIOR

Autoridade Competente

